



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vasconcelos Vieira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vasconcelos Vieira, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0942440/2014	PARECER Nº 0502/2014	APROVADO EM: 20.08.2014

I – RELATÓRIO

Cacilda Maria Vasconcelos Vieira, diretora pedagógica, responsável pelo Colégio Vasconcelos Vieira, nesta capital, por meio do processo nº 0942440/2014, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Major Pedro Sampaio, 376, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-180, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 04.849.149/0001-09, com Censo Escolar nº 23251859.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Cacilda Maria Vasconcelos Vieira, diretora pedagógica, pós-graduada em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 9701009, e a secretária escolar, Leide Márcia de Lima Oliveira, Registro nº 274/11.

O corpo docente desse Colégio é composto de dezoito professores, dos quais, quatorze são habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 675 livros para um total de 554 alunos matriculados, revelando um patamar de 1,2 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Roberto Moraes Fernandes, CREA nº 13.664-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0502/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0409/2014, da autoria da Assessora Técnica Marta Maria Marques, e nos dados insertos no SISP.

Urge que o Colégio adeque seu corpo docente às exigências da lei e amplie seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno, sob pena de ter sua postulação indeferida no próximo credenciamento.

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Colégio Vasconcelos Vieira, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE